Roteiro de Inspeção para UTI Neonatal

Razão Social:			
CNPJ:	Nº do Processo:		
Representante Legal:	Profissão:		
RDC Nº 07, de 24 de Fevereiro de 2010/ANVISA			
Materiais e Equipamentos Para Cada Leito	**Sim**	**Não**	**Observação**
1. Incubadora com parede dupla (Art. 68º, Inc. I)			
2. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada 02 leitos. (Art. 68º, Inc. II)			
3. Estetoscópio: 01 (Art. 67º, Inc. III)			
4. Conjunto para nebulização: 01 (Art. 68º, Inc. IV)			
5. 02 bombas de infusão (tipo seringa para infusão contínua e controlada), com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos. (Art. 68º, Inc. V)			
6. Fita métrica (Art. 68º, Inc. VI)			
7. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (Art. 68º, Inc. VII) a. frequência respiratória (Art. 68º, Inc. VII, a);			
b. oximetria de pulso (Art. 68º, Inc. VII, b);			
c. frequência cardíaca (Art. 68ª, Inc. VII, c);			
d. cardioscopia (Art. 68º, Inc. VII, d);			
e. temperatura (Art. 68º, Inc. VII, e);			
f. pressão arterial não-invasiva (Art. 68º, Inc. VII, f).			
Materiais e Equipamentos para UTI	**Sim**	**Não**	**Observação**
8. Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos. (Art. 69º, Inc. I)			
9. Equipamento para fototerapia: 01 para cada 03 leitos. (Art. 69º, Inc. II)			
10. Estadiômetro (Art. 69º, Inc. III)			
11. Balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 leitos. (Art. 69º, Inc. IV)			
12. Oftalmoscópio (Art. 69º, Inc. V)			
13. Otoscópio (Art. 69ª, Inc. VI)			
14. Material para punção lombar (Art. 69º, Inc. VII)			
15. Material para drenagem liquórica em sistema fechado. (Art. 69º, Inc. VIII)			
16. Negatoscópio (Art. 69º, Inc. IX)			
17. Capacetes ou tendas para oxigenoterapia: 01 para cada 03 leitos com reserva de 01 para cada 05 leitos. (Art. 69º, Inc. X)			
18. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (Art. 69º, Inc. XI)			
19. Aspirador a vácuo portátil (Art. 69º, Inc. XII)			
20. Capnógrafo: 01 para cada 10 leitos (Art. 69º, Inc. XIII)			
21. Ventilador pulmonar mecânico: 01 para cada 02 leitos, com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento (Art. 69º, Inc. XIV)			
22. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 05 leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico não possuir recurso para realização da modalidade não invasiva. (Art. 69º, Inc. XV)			

23. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 01 para cada leito. (Art. 69º, Inc. XVI)			
24. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado. (Art. 69ª, Inc. XVII)			
25. Materiais para traqueostomia (Art. 69º, Inc. XVIII)			
26. Foco cirúrgico portátil (Art. 69º, Inc. XIX)			
27. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC). (Art. 69º, Inc. XX)			
28. Materiais para flebotomia (Art. 69º, Inc. XXI)			
29. Materiais para monitorização de PVC (Art 69º, Inc. XXII)			
30. Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva (Art. 69º, Inc. XXIII)			
31. Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão (Art. 69º, Inc. XXIV)			
32. Materiais para punção pericárdica (Art. 69º, Inc. XXV)			
33. Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital. (Art. 69º, Inc. XXVI)			
34. Kit contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração. (Art. 69º, Inc. XXVII)			
35. Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria. (Art. 69º, Inc. XXVIII)			
36. Equipamento para aferição de glicemia capilar hospitalar com tiras específicas para neonatos: 01 para cada 05 leitos ou fração (Art. 69º, Inc. XXIX)			
37. Materiais para curativos (Art. 69º, Inc. XXX)			
38. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (Art. 63º, Inc. XXXI)			
39. Incubadora para transporte com suporte de soro e suporte para cilindro de O_2: 01 para cada 10 leitos ou fração. (Art. 69º, Inc. XXXII)			
40. Monitor de múltiplos parâmetros para transporte (oximetria de pulso, cardioscopia, frequência respiratória): 01 para cada 10 leitos ou fração. (Art. 69º, Inc. XXXIII)			
41. Ventilador pulmonar de transporte com bateria: 01 para cada 10 leitos (Art. 69º, Inc. XXXIV)			
42. Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia estéril): 01 para cada 10 leitos ou fração. (Art. 69º, Inc. XXXV)			
43. Cilindro transportável de oxigênio (Art. 69º, Inc. XXXVI)			
44. Relógio e calendário de parede (Art. 63º, Inc. XXXVII)			

45. Poltronas com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 para cada 05 leitos ou fração. (Art. 69º, Inc. XXXVIII)			
46. Refrigerador com uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (Art. 69º, Inc. XXXIX)			

Observação: Outros materiais e equipamentos podem substituir os listados nesta resolução, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA (art. 70).

_____ _____

Inspetor Sanitário/Matr.: Inspetor Sanitário/Matr.:

Recife,_____de_____de 20____.

Versão 1.22
(11/07/2022)